PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 100/2021

Relator: Vereador Robson Carvalho
Autoria: Vereador Divaneide Basílio (Subscrito pelo Ver. Daniel Valença)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 100/2021 dispõe sobre a prestação de assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social no âmbito do Município de Natal, com base no disposto na Lei Federal nº 11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda o direito a esse serviço, como forma de inclusão social e promoção do direito à moradia digna.

A proposta prevê que o Poder Executivo poderá organizar equipe técnica própria, celebrar convênios com instituições públicas e privadas e destinar recursos orçamentários específicos para a execução do programa.

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização (CFOCF) deve emitir parecer sobre a compatibilidade da proposição com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Este é o escopo da análise técnica ora apresentada.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A competência da CFOCF para análise de proposições legislativas abrange a verificação de aspectos relativos a:

> *"sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles." (art. 72, I, do Regimento Interno)*

A análise recai, portanto, sobre os impactos financeiros e orçamentários diretos e potenciais da medida proposta, bem como sobre sua exequibilidade à luz dos recursos públicos e do planejamento fiscal vigente.

III – DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O projeto em análise visa a implementação de política pública de assistência técnica em habitação de interesse social, prevista pela Lei Federal nº 11.888/2008. Trata-se de um serviço de natureza continuada e especializada, voltado a famílias com renda de até três salários-mínimos, com o objetivo de garantir moradia segura e adequada.

A proposta não cria automaticamente despesas obrigatórias nem determina repasses financeiros imediatos, mas autoriza a instituição de programas e ações específicas por parte do Executivo, condicionando sua implementação à existência de equipe técnica, convênios ou contratações com instituições habilitadas.

Importante observar que a proposição prevê expressamente que as ações serão custeadas com recursos de dotações próprias, suplementadas se necessário, respeitando os limites orçamentários e a legislação vigente.

A proposta é, portanto:

- **Compatível com o Plano Plurianual (PPA)**, por alinhar-se a eixos de inclusão social, direito à moradia e urbanização de áreas vulneráveis;
- **Adequada à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, pois não altera prioridades orçamentárias nem compromete metas fiscais;
- **Consonante com a Lei Orçamentária Anual (LOA)**, na medida em que sua execução dependerá de planejamento e alocação de recursos próprios ou mediante suplementações autorizadas.

IV – DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) estabelece, no art. 15, que toda proposição legislativa que implique aumento de despesa deve conter estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a devida indicação da fonte de custeio.

O Projeto de Lei nº 100/2021 não cria despesa obrigatória de caráter continuado de forma automática, tampouco determina a execução compulsória de programas. A implementação da política pública dependerá de regulamentação do Executivo, conforme a conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

Trata-se, portanto, de instrumento normativo autorizativo, cuja execução será possível sem infringir os limites da LRF, desde que observadas as diretrizes fiscais e a

capacidade de gestão do Município. Ademais, a proposta está em conformidade com os princípios constitucionais da função social da cidade, do direito à moradia e da inclusão urbana e social.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições que me são conferidas como Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 100/2021**, de autoria da ex-vereadora Divaneide Basílio (subscrito pelo Vereador Daniel Valença), por estar em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, bem como compatível e adequada com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual**.**

É o parecer.

Natal, 02 de setembro de 2025.

Vereador Robson Carvalho
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização